



EDITAL PERMANENTE DE EMBAIXADOR N° 001/2025

Dispõem sobre a seleção de potenciais parceiros(as) para compor o quadro de embaixadores do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades - IPGC, com o objetivo de ampliar a articulação institucional, fortalecer relações estratégicas e contribuir para a expansão da atuação do Instituto no apoio ao Poder Público, especialmente no aprimoramento das atividades de interesse coletivo e da prestação dos serviços públicos.

Divinópolis/MG

4 de agosto de 2025



ÍNDICE

PREÂMBULO	2
1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETO.	4
2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO EDITAL	5
3. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES	6
4. DAS ATIVIDADES DO EMBAIXADOR	6
5. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS	6
6. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO	7
7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	7
8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	8
9. DO RECEBIMENTO E PRAZOS	9
10. DOS ATOS DO CREDENCIAMENTO	10
11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	11
12. DO CONTRATO E FORO	11
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12





PREÂMBULO

O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES - IPGC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, Organização da Sociedade Civil (OSC), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.684.416/0001-31, sediado à Rua Pernambuco, nº 60, sala 1304, Centro, Divinópolis/MG, CEP: 35.500-008; escritório administrativo, com endereço de correspondência à Rua Rio de Janeiro, nº 471, 19º Andar - Edifício P7 Criativo, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30160-040; disponível pelo e-mail contato@ipgc.com.br, vem por meio deste EDITAL PERMANENTE DE EMBAIXADOR apresentar as condições e premissas com a finalidade de selecionar embaixadores em todo território nacional que apresentem atuação consolidada junto à Administração Pública para operar em aspecto relacional a disseminação da atuação institucional do IPGC visando a celebração de parcerias, contratos e acordos com o Poder Público.

Considerando:

- I. A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- II. A Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- III. A Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro 2004, que institui normas gerais para Licitação e Contratação de Parceria Público-Privada (PPP);
- IV. A Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de Concessão Públicas, prevista no art. 175 da Constituição Federal de 1988;
- V. O Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015, dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de estudos direcionados à utilização em certames licitatórios pela Administração Pública;
- VI. O Código Civil Brasileiro de 2015, que determina normas envolvendo o Direito privado, regulando os direitos e deveres que regem as pessoas, os seus bens e as relações inerentes a elas;
- VII. A Lei de Inovação número 10.973/04, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- VIII. A Política do Programa de Embaixadores do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades, dispõe sobre os objetivos, diretrizes e papel do embaixador que atue junto ao IPGC.





Com a finalidade de atribuir legitimidade e transparência ao referido procedimento delineado neste documento editalício, torna público o EDITAL PERMANENTE DE EMBAIXADOR Nº 001/2025, doravante denominado “EDITAL”, obedecidos os itens e disposições a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETO.

- 1.1. O IPGC torna público o EDITAL PERMANENTE DE EMBAIXADOR Nº 001/2025, para o credenciamento em caráter permanente de embaixadores visando a criação e manutenção de eixos de relacionamento com a Administração Pública a nível municipal.
 - 1.1.1. O embaixador exerce função essencialmente diplomática, abrangendo tanto o relacionamento com figuras estratégicas quanto a construção de caminhos para a celebração de novas parcerias e contratos entre o IPGC e o Poder Público, tendo sempre em vista a perpetuação da boa fama institucional no interior da Administração Pública e na sociedade brasileira.
 - 1.1.2. O embaixador do IPGC atua voluntariamente como representante institucional do IPGC em sua localidade ou setor. Tem como responsabilidade fortalecer o relacionamento com parceiros atuais, prospectar novas conexões estratégicas e promover os valores, programas e projetos da organização.
- 1.2. O objetivo deste EDITAL é tornar público a metodologia de credenciamento de embaixadores, visando a seleção transparente em caráter permanente e contínuo de pessoas aptas a ocupar o papel de embaixadores do IPGC, papel crucial na mediação de interesses entre o público e o privado, assegurando equilíbrio e resultados positivos, transformando, assim, a vida das pessoas e a nação.
- 1.3. O IPGC, com o intuito de garantir e zelar pela transparência, faz cumprir seus princípios institucionais, e torna público, por meio do presente EDITAL, os parâmetros que adotará na decisão de apoiar tecnicamente os projetos, regulamentando os processos de solicitação, aprovação e forma de concessão do apoio técnico.
- 1.4. O procedimento de credenciamento ficará permanentemente aberto. Os interessados poderão, a qualquer tempo, apresentar a documentação exigida neste EDITAL.
- 1.5. Os interessados deverão considerar todas as informações contidas neste Edital juntamente com seus Anexos, por serem complementares entre si.





- 1.6. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a este edital no site oficial do IPGC. Haverá atualizações constantes sobre avisos, esclarecimentos, objeções, recursos e quaisquer alterações que possam surgir.
 - 1.6.1. Não serão consideradas e/ou aceitas futuras reclamações relacionadas ao desconhecimento das informações contidas na página deste edital e de seus anexos.
- 1.7. Todas as referências à horário no Edital seguirão o horário de Brasília/DF.
- 1.8. Na contagem do prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 1.9. Quaisquer reclamações futuras quanto ao não conhecimento do conteúdo deste Edital e seus Anexos serão desconsideradas e/ou rejeitadas.
- 1.10. A Comissão de Credenciamento constituída e colaboradores do IPGC será responsável pela condução do processo de credenciamento.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO EDITAL

- 2.1. São documentos integrantes do presente edital e de observância obrigatória aos aspirantes à embaixadores do IPGC:
 - 2.1.1. Anexo I - Política do Programa de Embaixadores do IPGC;
 - 2.1.2. Anexo II - Requerimento de credenciamento como embaixador
 - 2.1.3. Anexo III - Declaração de ciência e concordância;
 - 2.1.4. Anexo IV- Declaração de impedimento de participação de licitação;
 - 2.1.5. Anexo V - Declaração de anuência e conformidade com as políticas institucionais e código de ética.

3. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

- 3.1. Serão publicados no site oficial do IPGC, no endereço eletrônico <<https://ipgc.com.br/>> todos os atos que disserem respeito à seleção de embaixadores deste credenciamento, incluindo o seu resultado.
- 3.2. A publicação de cada ato na página eletrônica deverá ser acompanhada pelos interessados, inclusive para fins de recursos e impugnações.



4. DAS ATIVIDADES DO EMBAIXADOR

- 4.1. Em atendimento à função relacional típica, o embaixador exerce, mas não se limita, as seguintes atribuições no seu horizonte de atuação:
 - 4.1.1. Representar o IPGC em eventos, fóruns e reuniões locais mediante prévia autorização ou a de promover e divulgar os projetos, programas e soluções propagadas pela Instituição;
 - 4.1.2. Apoiar à articulação de parcerias locais e regionais;
 - 4.1.3. Auxiliar os colaboradores e parceiros do IPGC nas tarefas de cunho técnico relativas à execução dos projetos e prestação das informações de cunho estratégico;
- 4.2. Demais atividades típicas da função de embaixador estão estipuladas na Política do Programa de Embaixadores do IPGC.

5. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

- 5.1. Poderão participar deste EDITAL, pessoas físicas, nacionais e estrangeiras, e jurídicas, apenas nacionais e cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente credenciamento, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.

6. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. A Comissão de Credenciamento é um grupo de pessoas, em caráter especial, com a função de receber, examinar e julgar os documentos relativos aos editais do IPGC e os procedimentos auxiliares.
- 6.2. A Comissão terá assessoria de membros da área técnica demandante e dos gestores do Instituto, quando necessário.
 - 6.2.1. Caberá ao setor jurídico analisar os documentos e determinar a habilitação ou inabilitação das empresas e profissionais interessados.
 - 6.2.2. Competirá à área técnica demandante decidir, motivadamente e nos termos do Edital, quais embaixadores serão credenciados.
- 6.3. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.



7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar ou fazer pedidos de esclarecimentos do presente Edital, devendo encaminhar solicitação fundamentada, sempre por escrito, para o e-mail dijur@ipgc.com.br.
 - 7.1.1. Nos pedidos encaminhados os interessados deverão se identificar formalmente com a apresentação de documento de identificação: carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, ou qualquer outro documento idôneo para a identificação do solicitante.
 - 7.1.2. Não serão recebidos pedidos enviados por meios diversos dos acima previstos.
- 7.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Credenciamento.
- 7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela Comissão de Credenciamento, no prazo de 20 (vinte) dias úteis e as respostas serão enviadas em resposta ao e-mail de esclarecimento ou impugnação.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 8.1. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, em formato '*PDF*', assinados digitalmente em meio passível de ser certificado, e enviados para o e-mail: dijur@ipgc.com.br,
 - 8.1.1. Deverá constar no assunto o seguinte: EDITAL PERMANENTE DE EMBAIXADOR N° 001/2025 e no corpo do e-mail é necessário que seja informado o local/município de interesse que o embaixador pretende se credenciar.
 - 8.1.2. Documentos que não forem comportados por e-mail, podem ser encaminhados via link do google drive.
- 8.2. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e cujo documento contenha a indicação do site onde poderá ser verificada a autenticidade da informação, estando com prazo de validade vigente.
- 8.3. A DOCUMENTAÇÃO relativa à **HABILITAÇÃO** consistirá em:
 - 8.3.1. Nas pessoas físicas e nos representantes legais das pessoas jurídicas:



- 8.3.1.1. Documento de identificação: carteira de identidade, carteira nacional de habilitação (CNH), carteira funcional, etc, importante que a documentação contenha o CPF e RG do propositor;
- 8.3.1.2. Atestado de antecedentes criminais, emitido pela Polícia Civil, válido quando do requerimento de credenciamento presente neste edital;
- 8.3.1.3. Certidão judicial criminal, expedidas pelo Poder Judiciário Estadual da comarca de jurisdição do futuro setor/localidade de atuação do embaixador, válido quando do requerimento de credenciamento presente neste edital;
- 8.3.1.4. *Curriculum vitae*, contendo a formação e nível de escolaridade do requerente;
- 8.3.2. Nas pessoas jurídicas:
 - 8.3.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - 8.3.2.2. Cópias dos atos constitutivos registrados nos órgãos competentes, que atestem a existência e a capacidade jurídica, na forma da legislação vigente;
 - 8.3.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual do domicílio ou sede, Municipal, ou Distrital, mediante a apresentação de certidões negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente, válidas quando do requerimento de credenciamento presente neste edital;

9. DO RECEBIMENTO E PRAZOS

- 9.1. O IPGC receberá os Documentos de Habilitação por meio do e-mail institucional, indicado no item 8.1.
- 9.2. Os requerimentos de credenciamento serão recebidos por prazo indeterminado, o qual se iniciará na data de publicação do aviso de Edital deste certame.

10. DOS ATOS DO CREDENCIAMENTO

- 10.1. A documentação recebida será analisada pela Comissão de Credenciamento, a qual decidirá, com base na documentação apresentada pelos interessados, se todos os documentos preenchem os requisitos deste Edital.





- 10.2. Os documentos serão analisados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado, por necessidade operacional do IPGC.
 - 10.2.1. No prazo indicado no item anterior, a Comissão de Credenciamento encaminhará ao participante e-mail sobre o credenciamento ou não do mesmo.
- 10.3. Na ausência de qualquer documento exigido, será concedido prazo de até 10 (dez) dias úteis para regularização.
 - 10.3.1. Caso não haja resposta do participante, o pedido de credenciamento será rejeitado.
 - 10.3.2. O prazo indicado no item anterior poderá ser prorrogado a critério da Instituição.
- 10.4. O interessado poderá apresentar novo requerimento de credenciamento, desde que apresente motivação e/ou documentos que não ensejaram o indeferimento do credenciamento anterior.
- 10.5. Não serão credenciados os interessados que:
 - 10.5.1. Não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 9 deste edital;
 - 10.5.2. Não atender a quaisquer dos requisitos exigidos neste Edital e em seus Anexos;
 - 10.5.3. Apresentarem quaisquer impedimentos à participação.
- 10.6. A lista de potenciais embaixadores credenciados será divulgada no extrato de credenciamento no site do IPGC.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A formalização do contrato é etapa imprescindível para o início das atividades a serem executadas pelo embaixador, desta forma, uma pessoa física ou jurídica credenciada pelo IPGC, seus dados serão armazenados no banco de dados do instituto.
 - 11.1.1. A contratação efetiva do embaixador credenciado não é automática, deverá ocorrer somente quando a Diretoria Executiva do IPGC determinar que os serviços deste embaixador são necessários de acordo com os termos deste edital.





11.1.2. A Diretoria Jurídica entrará em contato pelo e-mail do parceiro ou da empresa credenciada para o envio da minuta padrão do contrato de embaixador, com os eventuais direitos e obrigações decorrentes, valores e condições da contratação, e, após, encaminhará o contrato para assinatura.

11.2. O credenciamento não implica automaticamente que o IPGC está obrigado a contratar a empresa credenciada, pois a contratação dependerá da necessidade do instituto.

12. DO CONTRATO E FORO

12.1. Este Edital e seu objeto fará parte integrante do contrato independente de transcrição, total ou parcial, na minuta do contrato de embaixador a ser celebrado.

12.2. O foro da Cidade de Divinópolis/MG será o competente para dirimir as questões oriundas dos futuros contratos celebrados, renunciando-se desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As pessoas interessadas devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes neste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares da função de embaixador, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.

13.2. O IPGC poderá REVOGAR ou ANULAR este Edital conforme conveniência institucional e devidamente motivado.

13.3. A pessoa interessada arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e propostas, não se responsabilizando o IPGC, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos neste Edital ou os resultados desta.

13.4. A apresentação das propostas implica aceitação plena e total das condições deste Edital.

13.5. Os participantes poderão solicitar exclusão do seu cadastro de credenciamento, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.6. O IPGC de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes neste





Edital, oportunidade em que as novas regras serão dadas com a mesma publicidade do credenciamento realizado.

Publica-se e cumpra-se.

Divinópolis/MG, 5 de agosto de 2025.

DocuSigned by:
Leonardo Luiz Dos Santos
78388F0E454E4B4...

Leonardo Luiz dos Santos
Direito Presidente do IPGC





ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO COMO EMBAIXADOR

EDITAL PERMANENTE DE EMBAIXADOR Nº 001/2025

DECLARO que, a [identificação completa do declarante], inscrito sob [CNPJ/CPF], sediado a [endereço], sob as penas da Lei, vem requerer o seu credenciamento como embaixador no programa de embaixadores do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades - IPGC, em atendimento ao EDITAL DE PERMANENTE DE EMBAIXADOR Nº 001/2025 e em seus anexos.

Local/UF, __ de _____ de 2025.

[Nome e Cargo do Representante Legal]





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

EDITAL PERMANENTE DE EMBAIXADOR Nº 001/2025

DECLARO que, a [identificação completa do declarante], inscrito sob [CNPJ/CPF], sediado a [endereço], está ciente e concorda com as disposições previstas no EDITAL DE PERMANENTE DE EMBAIXADOR Nº 001/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local/UF, __ de _____ de 2025.

[Nome e Cargo do Representante Legal]





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PERMANENTE DE EMBAIXADOR Nº 001/2025

A [identificação completa do declarante], inscrito sob [CNPJ/CPF], sediado a [endereço], **DECLARA** estar ciente e concorda que não poderá disputar de eventuais futuras licitações proveniente de projeto estruturado pelo IPGC, na qual logrou êxito como embaixador, na relação de diplomacia e relacionamento, e participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, no qual tenha prestado a mediação entre o Poder Público e o Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades - IPGC, sob pena de sofrer todas as medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Local/UF, ___ de _____ de 2025.

[Nome e Cargo do Representante Legal]





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA E CONFORMIDADE COM AS POLÍTICAS INSTITUCIONAIS E CÓDIGO DE ÉTICA

EDITAL PERMANENTE DE EMBAIXADOR Nº 001/2025

DECLARA que, a [identificação completa do declarante], inscrito sob [CNPJ/CPF], sediado a [endereço], adere e se conforma, integralmente, as políticas institucionais, código de ética, normas anticorrupção e antissuborno do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades - IPGC, se responsabilizando, sob as penas da Lei e das normas institucionais do IPGC auto impostas ao aderir ao programa de embaixadores, pela atuação em conformidade com todas as normas supra relacionadas.

Local/UF, ___ de _____ de 2025.

[Nome e Cargo do Representante Legal]

